



0128

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.197**  
De 09 de julho de 1993

Projeto de Lei nº 64/93  
Autor : Omar de Souza e Silva

Dispõe sobre a reversão de imóveis, cujos donatários não tenham dado cumprimento as cláusulas restritivas constantes das respectivas leis de doação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 de junho de 1993, promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Todos os imóveis que na data desta lei os donatários não tenham dado cumprimento as cláusulas constantes das respectivas leis de doação, tanto para início como para término das obras previstas, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização ou ação judicial, devendo o Executivo tomar as medidas cabíveis que cada caso requer.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) de julho de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.  
("PC").